

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.050, DE 2010

“Acrescenta art. 487-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prever a obrigação de informar aos empregados, por meio do aviso prévio ou do recibo de rescisão contratual, o prazo prescricional do direito de ação previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, oriundo do Senado Federal, tem por escopo obrigar o empregador a informar, no aviso prévio formalizado por escrito ou, em caso de indenização ou inexigibilidade de aviso prévio, no recibo de rescisão contratual, o prazo prescricional para a reclamação de créditos decorrentes da relação de trabalho.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A medida proposta mostra-se meramente burocrática e desnecessária. Se aprovada, em nada contribuiria para o aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria.

O objetivo buscado pelo projeto já é plenamente satisfeito pela legislação em vigor que, inclusive, prevê a obrigatoriedade da presença do sindicato na homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Por fim, cabe lembrar que um dos princípios mais comezinhos do Direito diz que “a ninguém é lícito alegar o desconhecimento da lei”. Não há, portanto, nenhum motivo lógico, jurídico ou de simples bom senso que aconselhe a edição de uma lei obrigando o empregador a dar publicidade de uma norma legal, norma que tem como critério de validade justamente sua publicidade.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.050, de 2010.

Sala da Comissão, em de julho de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora